



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 155/2016

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, número SIC em epígrafe, solicitando cópia dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas de cada unidade habilitada em oncologia (Cacon/Unacon), vinculada à Secretaria da Saúde, constando a relação de medicamentos prescritos.
2. Em resposta, o Órgão sugeriu sítios eletrônicos como fonte de pesquisa e de acesso à relação de Unidades habilitadas em oncologia, indicando que a solicitação deveria ser feita diretamente a cada Unidade. Em recurso hierárquico, a Pasta manteve a resposta ofertada, ensejando o recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após extensa comunicação com esta Ouvidoria Geral (fls.15), a Pasta disponibilizou Protocolo Clínico de aplicação geral (fls.18/49), reforçando, ainda, não possuir protocolo específico de cada unidade, encaminhando, novamente, endereço eletrônico para busca dos medicamentos prescritos pelo corpo clínico (fls.59/63).
4. Cientificada, a interessada permaneceu insatisfeita, questionando a veracidade da alegação de que não possuiria os protocolos clínicos específicos. Há que se reconhecer, no entanto, que é o órgão demandado quem pode atestar a existência ou não das informações almejadas, não podendo a Ouvidoria Geral do Estado substituí-lo nesse juízo.
5. Assim, a afirmação de que os documentos solicitados não estão sob a custódia da Pasta está revestida de presunção de veracidade, conforme entendimento assente desta Ouvidoria Geral do Estado, também expresso na Súmula 6/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, do Governo Federal: “INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO – A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a recuperação e a consolidação da informação ou reconstituição dos autos objeto de solicitação, sem prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Por certo, caso se constate posteriormente a existência da informação, fica a autoridade responsável pela informação sujeita à responsabilidade funcional prevista no artigo 32 da Lei nº 12.527/2011.
7. Ante o exposto, considerando as respostas ofertadas pela Pasta e a indisponibilidade da informação requerida, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 15 de junho de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO